



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Maria Eloísa Reckziegel Spadoni, CNPJ nº 29.808.070/0001-52, para ministrar aulas de Língua Italiana, no formato presencial, na Casa de Cultura de Lajeado, nas modalidades básico, intermediário e avançado, para jovens a partir de 15 anos e adultos, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

ITALIANO BÁSICO A	ITALIANO BÁSICO B	ITALIANO INTERMEDIÁRIO	ITALIANO AVANÇADO
Número de vagas: 23 alunos	Número de vagas: 23 alunos	Número de vagas: 23 alunos	Número de vagas: 23 alunos
Dia: Segunda-feira	Dia: Terça-feira	Dia: Quarta-feira	Dia: Quinta-feira
Início: 04/03/2024	Início: 05/03/2024	Início: 06/03/2024	Início: 07/03/2024
Conclusão: 16/12/2024	Conclusão: 17/12/2024	Conclusão: 18/12/2024	Conclusão: 19/12/2024
Horário: 17h30 às 19h	Horário: 18h às 19h30	Horário: 17h30 às 19h	Horário: 17h30 às 19h
40 encontros = 60h	40 encontros = 60h	40 encontros = 60h	40 encontros = 60h
Valor hora/aula: R\$90,00	Valor hora/aula: R\$90,00	Valor hora/aula: R\$90,00	Valor hora/aula: R\$90,00
Total ano: R\$5.400,00	Total ano: R\$5.400,00	Total ano: R\$5.400,00	Total ano: R\$5.400,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2024, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação visa proporcionar o conhecimento do idioma à comunidade, além de incentivar a cultura italiana aos munícipes. Também tem o objetivo de dar continuidade as aulas de italiano já ofertadas na Casa de Cultura em anos anteriores, resgatando e desenvolvendo as habilidades linguísticas nas modalidades oral e escrita (compreensão oral, compreensão leitora, fala e escrita) aos participantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é a contratação de Maria Eloísa Reckziegel Spadoni, CNPJ nº 29.808.070/0001-52, tendo em vista sua capacidade e conhecimento para desenvolver essa atividade. A profissional é Licenciada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA e certificada pela Università per Stranieri di Siene-Toscana/Itália no Curso de Formação Didática e Aperfeiçoamento para professores da Língua e Cultura Italiana, com diversos cursos de aperfeiçoamento na área e experiência internacional.

5.2. A profissional é professora de Língua e Cultura Italiana na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES desde 1995, desempenhando também a tarefa de Coordenação Regional dos Vales junto à Associação Cultural Italiana do RS há 15 anos; professora de italiano da Società Taliana Tutti Fratelli e desde 2010 atua como professora nos cursos de italiano da Casa de Cultura de Lajeado, com a participação de centenas de alunos, adolescentes, jovens e adultos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da Nota de Empenho, na data aprazada e após comunicação da Fiscal do contrato.

6.2. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal de Lajeado, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais;

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As aulas de italiano ocorrerão na Casa de Cultura de Lajeado, com início em 01 de março de 2024 e término em 19 de dezembro de 2024.

7.2. Serão quatro turmas, com 23 participantes cada, divididas da seguinte forma:

- a)** 02 (duas) turmas de italiano nível básico – para que os alunos iniciantes possam adquirir o conhecimento do idioma – básico A1; com introdução no idioma e presente do modo indicativo para uma comunicação básica;
- b)** 01 (uma) turma de nível intermediário – para que os alunos possam desenvolver o conhecimento do idioma – básico A2; pretérito perfeito e futuro do modo indicativo para a comunicação básica mais desenvolvida;
- c)** 01 (uma) turma de nível avançado – focado para alunos que estudam com maior domínio para aprofundar os conhecimentos e a conversação italiana – A2+; pretérito imperfeito e mais que perfeito do modo indicativo.

7.3. Não havendo o número mínimo de 15 (quinze) inscritos/turma, a respectiva turma deverá ser cancelada automaticamente, sem qualquer ônus ao Município.

7.4. Os alunos deverão ter idade mínima de 15 anos, sem limite de idade máxima.

7.5. A Contratada deverá manter lista de participantes atualizada com número dos telefones, inclusive dos responsáveis pelos alunos menores de idade.

7.6. Cada turma terá 1 (um) encontro semanal, com 1h30 de duração, totalizando 40 encontros e 60 horas/aula por turma.

7.7. O horário das aulas de cada turma deverá ser definido em conjunto com a Fiscal do contrato e de acordo com o funcionamento da Casa de Cultura.

7.8. Havendo necessidade de qualquer material complementar ou de apoio às aulas, deverá ser disponibilizado em formato PDF, gratuitamente, pela Contratada aos alunos.

7.09. A Contratada deverá registrar a assiduidade dos participantes por meio de listas de frequência, as quais deverão ser encaminhadas junto a nota fiscal para o pagamento.

7.10. Os feriados deverão ser compensados, dentro do mês que ocorrerem, em dia e horário a ser combinado com a Fiscal do contrato e participantes. Não havendo a compensação o serviço não poderá ser cobrado.

7.11. A Contratada deverá certificar os participantes que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** comunicar a Contratada, com antecedência, sobre alteração do funcionamento da Casa de Cultura caso exija o reagendamento das aulas de italiano.
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todos os requisitos e obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados.

9.3. Relatar à Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.4. A Contratada deverá manter lista de participantes atualizada com número dos telefones, inclusive dos responsáveis pelos alunos menores de idade.

9.5. Havendo necessidade de qualquer material complementar ou de apoio às aulas, deverá ser disponibilizado, em formato PDF, gratuitamente, pela Contratada aos alunos.

9.6. A Contratada deverá registrar a assiduidade dos participantes por meio de listas de frequência, as quais deverão ser encaminhadas junto a nota fiscal para o pagamento.

9.7. Os feriados deverão ser compensados, dentro do mês que ocorrerem, em dia e horário a ser combinado com a Fiscal do contrato e participantes.

9.8. A Contratada deverá certificar os participantes que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

9.9 Executar os serviços com qualidade e respeito aos usuários, bem como zelar pela organização e conservação do patrimônio público.

9.10 Os custos de deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. A responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Ana Paula Vieira Labres, matrícula 15.147.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

13.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

13.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

13.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

13.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

13.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

13.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será depositado mensalmente na conta bancária da Contratada, de acordo com o número de horas realizadas, no prazo de até 20 dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a lista de presença dos participantes, com data dos encontros, aprovada por Fiscal do Contrato e respectivo Secretário.

14.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

14.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

14.4. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. Conforme proposta anexa ao Expediente nº 2581/2024:

Turma	Horas semanais	Total de horas	Valor por hora	Total
Italiano Básico A	1h30	60h	R\$90,00	R\$ 5.400,00
Italiano Básico B	1h30	60h	R\$90,00	R\$ 5.400,00
Italiano Intermediário	1h30	60h	R\$90,00	R\$ 5.400,00
Italiano Avançado	1h30	60h	R\$90,00	R\$ 5.400,00
				Total: R\$ 21.600,00

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

18.2. 13.01 – Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0014.2064 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1321)

Recurso: 0500

Lajeado, 22 de janeiro de 2024

Suzane de Souza Vaz de Lima
Auxiliar de Administração

Ana Paula Vieira Labres
Fiscal do Contrato

Carlos Rodrigo Reckziegel
Secretário da Cultura, Esporte e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: Z0QZ.CMTY.ZEKY.QD15

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, em
22/01/2024 15:17:17

Assinado eletronicamente por ANA PAULA VIEIRA LABRES, em 23/01/2024
15:29:45

Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL,
Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer, em 23/01/2024 11:40:40

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e